

DECRETO N. 42.271, DE 30 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2.º, da Lei n. 7.493, de 27 de dezembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a Tabela V, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, o cargo constante da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O título de nomeação do servidor abrangido pelas disposições do artigo anterior, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da citada Lei n. 7.493, de 27 de novembro de 1962.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Damiano Gullo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

QUADRO ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 42.271,

DE 30 DE JULHO DE 1963

N. de ordem — Denominação do cargo — Parte e Tabela — Referência — Nome do ocupante do cargo.

1 — Inspetor do Trabalho — PP-III — Referência "31" — João Baptista de Carvalho.

DECRETO N. 42.272, DE 31 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a cobrança da tarifa de consumo de água na Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O consumo de água, na Capital, será cobrado mensal ou bimestralmente, segundo as conveniências do Departamento de Águas e Esgotos e de acordo com a tarifa aprovada pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eng. Sílvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.273, DE 31 DE JULHO DE 1963

Institui, na Secretaria de Estado da Educação, o Serviço de Educação e Formação de Base pelo Rádio e Televisão

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o grande interesse social da formação e educação da base;

Considerando a conveniência de dar maior expansão a essa formação; Considerando que o alcance, objetividade e eficiência da técnica moderna do rádio e da televisão podem prestar inestimáveis serviços no campo da pedagogia;

Considerando, porém, que o emprego dessa técnica exige o estabelecimento de uma estrutura orgânica para sua efetivação e eficiência;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Serviço de Educação e Formação de Base pelo Rádio e Televisão, que tem por finalidade ministrar o ensino de nível elementar e organizar cursos complementares de interesse social.

Parágrafo único — O Serviço de Educação e Formação de Base funcionará junto ao Gabinete do Secretário da Educação.

Artigo 2.º — O Serviço ora criado será chefiado por um técnico em pedagogia radiofônica, com a colaboração de um Assistente Técnico em organização de escolas radiofônicas.

Artigo 3.º — Os professores e o pessoal especializado necessários ao funcionamento dos diversos cursos e administração das aulas, serão selecionados por meio de provas.

Parágrafo único — A seleção será feita pelo Chefe do Serviço, Assistente e um especialista no setor técnico pedagógico.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.265, DE 30 DE JULHO DE 1963

Acrescenta parágrafo ao artigo 66 do Decreto n. 13.657, de 9 de novembro de 1943 (Regulamento Disciplinar da Força Pública)

Retificação

No Artigo 1.º, Parágrafo único, onde se lê:

... condenados por crime doloso ou culpado ...

Leia-se:

... condenados por crime doloso ou culpado ...

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.469, DE 31 DE JULHO DE 1963

Institui Comissão para proceder à consolidação e classificação da legislação relativa às estâncias hidrominerais e termominerais.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão, composta dos bacharéis Sidney Camargo, Advogado Assistente do Departamento de Águas e Esgotos, Bento Colaço Bairão e Eduardo de Barros Martins, Advogados do Departamento Jurídico do Estado, em exercício, respectivamente, na Assessoria Técnico Legislativa, em função de Assessor e na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo das atribuições de seus cargos, proceder à consolidação e classificação da legislação relativa às estâncias hidrominerais e termominerais.

Artigo 2.º — A Comissão poderá dirigir-se diretamente a qualquer autoridade administrativa do Estado para obter informações e elementos de que necessite para o fiel cumprimento de sua finalidade, bem como requisitar material e pessoal a qualquer dependência da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 3.º — Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Resolução, e concluídos em 90 (noventa) dias, contados da mesma data.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de julho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 1.470, DE 31 DE JULHO DE 1963

Institui Comissão de estudos da criação do "Parque Estadual do Vale do Ribeira"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão especial com a incumbência de ultimar estudos e propor ao Governador as medidas necessárias à criação do "Parque Estadual do Vale do Ribeira".

Artigo 2.º — A Comissão a que se refere o artigo 1.º será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro indicado:

Professor Reynaldo Ramos de Saldanha da Gama, da Universidade de São Paulo;

Doutor José Eptácio Passos Guimarães, do Instituto Geográfico e Geológico;

Engenheiro Faliere Del Debbio, do Departamento de Estradas de Rodagem;

Bel. Francisco Faleiros, do Departamento Jurídico do Estado; e

Tenente Coronel Delfim Cerqueira Neves, da Força Pública do Estado.

Artigo 3.º — Os membros da Comissão servirão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, sendo, porém, considerados relevantes os serviços que prestarem à mesma Comissão.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de julho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 1.467, DE 30 DE JULHO DE 1963

Autoriza afastamento de servidores

Retificação

Na ementa onde se lê: Autorizo afastamento de servidores

Leia-se:

Autoriza afastamento de servidores

RESOLUÇÃO N.º 1.468, DE 30 DE JULHO DE 1963

Fixa normas para o reajuste de alugueres em contratos em que seja parte o Poder Público

Retificação

No Artigo 3.º, onde se lê:

— Em casos excepcionais, quando o aluguel, ...

Leia-se:

— Em casos excepcionais, quando o aluguel, ...

DECRETO DE 24 DE JULHO ÚLTIMO

Autorizando, nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de D. Alaysa Souza Gomes Soares, Tesoureiro, lotado no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo de que é ocupante, prestar serviços junto à Casa Civil, para exercer as funções de Secretária do Serviço Geral de Correição Administrativa.

APOSTILAS DO GOVERNADOR, DE 31 DE JULHO ÚLTIMO

No ato de admissão de Adalydia B. Pinheiro de Barros; Marcelo Castanheira Benchimol e Walter Ferreira Coelho para exercerem, como extranumerários mensialistas, as funções de Assistentes Especializados em Organização e Fiscalização, para declarar que o nome certo da primeira admitida, acima indicada, é Adalydia Brandão Pinheiro de Barros e que as admissões foram feitas para a Divisão de Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, desta Secretaria, onerando a despesa, neste exercício, a verba 179 — alínea 101 — mensialistas — do orçamento vigente e que o nome exato do segundo dos admitidos é Marcelino Castanheira Benchimol e não como constou.

Leia na Revista

"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

editada pelo DEA., em seu vol. n.º IV o

"Noticiário Geral das Secretarias" e "Interpretação da Lei de Concursos pelo Poder Judiciário"

PEDIDOS

RUA FLORENCIO DE ABREU, 848 —

8.º ANDAR — FONE 32-9280

Setor da Revista Administração Paulista

Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETO DE 30 DE JULHO ÚLTIMO

Retificação do D.O. de 31-7-63

Onde se lê:

Expedindo, em vista do disposto no artigo 2.º do Decreto n. 42.223, de 24 do corrente mês, a relação dos servidores mantidos no setor de trabalho do Escritório de Assistência Técnica — Rio de Janeiro, e as do que deverão ter exercício em São Paulo, findo o prazo a que se refere o artigo 1.º do citado Decreto n. 42.223-63:

I — Servidores Mantidos no Setor de Trabalho do Escritório de Assistência Técnica — Rio de Janeiro:

(entre outros)

Denildo Campos de Oliveira

Leia-se:

Benildo Campos de Oliveira.

Departamento Estadual de Administração

PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO DE 26 de julho último

Concedendo ao sr. Vicente Pimonte, Escrivão — Assistente de Administração (Nível II), Referência "44", do QSTIC-PP-V, lotado neste Departamento, 3 meses de licença-prêmio, nos termos do artigo 502 da "C.L.F.", correspondente ao quinquênio de 23 de janeiro de 1948 a 22 de janeiro de 1953, para conversão em pecúnia, conforme solicitação do interessado e em consonância com o disposto no artigo 2.º da Lei n. 6.862, de 9-8-62, que dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 2.776, de 17-11-54 (artigo 513 da "C.L.F."), tendo direito ao recebimento da importância de Cr\$ 165.082,50, correspondentes a 3 meses de seus vencimentos, inclusive 3 períodos de adicional a que se refere a Lei n. 6.043-61.

De 31 de julho último

Concedendo ao sr. Leonel Quaglio, Técnico de Administração, Referência "63", do Q.S.G., lotado neste Departamento, 3 meses de licença prêmio, nos termos do artigo 502 da "C.L.F.", correspondente ao quinquênio de 28 de agosto de 1952 a 27 de agosto de 1957, para conversão em pecúnia, conforme solicitação do interessado e em conformidade com o disposto no artigo 2.º da Lei n. 6.862, de 9-8-62, que dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 2.776, de 17-11-54 (artigo 513 da "C.L.F."), tendo direito ao recebimento da importância de Cr\$ 325.905,60, correspondente a 3 meses de seus vencimentos, inclusive gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da referência "53" (artigo 15, item II, da Lei n. 7.717-63), 4 períodos de adicional a que se refere a Lei n. 6.043-61 e artigo do A.D.C.T.

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATOS DO REITOR

De 26 de julho último

Admitindo:

nos termos dos artigos 5.º do decreto n. 40.929-62 e 1.º, item I, da Portaria GR-n. 48-62, com redação alterada pela Portaria GR-n. 7-63, da. Clarice Dabbur para, na categoria de servidor autárquico, a título precário, exercer as funções de Escrivão, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em regime de 33 horas semanais, mediante o estipêndio mensal de Cr\$ 29.350,00, no claro decorrente da dispensa de da. Llene Maria Torrao, por Ato de 13. D. O. de 15-3-63. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. RUSP. 15.613-63;

nos termos dos artigos 5.º do decreto n. 40.929-62 e 1.º, item II, da Portaria GR-n. 48-62, o sr. Carlos Al-